

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO Nº: 9/2018-08 PMBGA.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia-PMBGA.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPARO EVENTUAL DE PEÇAS DE CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

RECURSO: Dotação orçamentária: Exercício 2018. Atividade 1004.041220052.009 Manutenção **Secretaria de Administração/Planejamento**, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa física., Exercício 2018. Atividade 1311.081220494.2.057. Manutenção do **Fundo Municipal de Assistente Social**. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Sserviços de terceiros pessoa física. Exercício 2018. Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do **Fundo Municipal de Saúde**. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Sserviços de terceiros pessoa física. Exercício 2018. Atividade 1513.12121005.101 Manutenção do **Fundo Municipal de Educação**. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física.

PARECER – Nº 08/2018 - UCI

1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 04/04/2018 para análise referente legalidade do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do Tipo MENOR PREÇO que aconteceu no dia 02/04/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPARO EVENTUAL DE PEÇAS DE CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as folhas 185, em um único volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓ Requisição da PMBGA para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls. 001);

✓ Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls. 003);
✓ Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 004)
✓ Declaração de realização de pesquisa de preço (fls. 005)
✓ Mapa de cotação de preços (fls.006).
✓ Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls. 011).
✓ Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas (fls. 012).
✓ Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.013-014).
✓ Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 020)
✓ Minuta do Edital e do Contrato (fls.022-064).
✓ Parecer Jurídico do Edital (fls. 065);
✓ Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 066-089).
✓ Termo de Referência (fls. 090-095)
✓ Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 174 em 19/03/2018. Designando a data do dia 02/04/2018. (fls. 110)
✓ Documentos de CREDENCIAMENTO (fls.112).
✓ PROPOSTA DE PREÇOS (fls. 016)
✓ Documentos de HABILITAÇÃO (fls. 127-146).
✓ 1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 02 de Abril de 2018 (fls. 147-157).
✓ Propostas de preços realinhadas (fls.163).
✓ Parecer Jurídico favorável a Homologação com o licitante vencedor do certame (fls. 167)

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na Modalidade Pregão Presencial do Processo Administrativo em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade,

observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna do processo licitatório nº 9/2018-08-PMBGA, está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente os textos das minutas em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o prosseguimento do feito. Diante disso, recomendou a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor da Empresa RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211, com valor total de R\$ 245.200,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), por ter apresentado proposta mais vantajosa para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 Da análise do Controle Interno.

O Processo Licitatório nº 9/2018-08-PMBGA originou-se pelo memorando nº 021/2018-PMBGA, ao Presidente da Comissão Licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência**, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.



Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, *os 8 (oito) dias úteis*, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo.

A Divulgação ocorreu no *dia 19 de março de 2018* nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia *02 de abril de 2018*.

Fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de Pregão Presencial, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório para que surta todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

04 de Abril de 2018.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP/2017

Advogada OAB/PA 25.376